Instituto de Seguros de Portugal

CIRCULAR N.º 4/2013, DE 20 DE AGOSTO

MEDIAÇÃO DE SEGUROS – ATUALIZAÇÃO DOS MONTANTES MÍNIMOS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL E DA GARANTIA BANCÁRIA OU DO SEGURO-CAUÇÃO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que procedeu à revisão global do regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de mediação de seguros, alterado pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, os montantes em euros referidos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea *c)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º, aplicáveis no âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional e da garantia bancária ou do seguro-caução, são revistos de cinco em cinco anos de modo a refletirem a evolução do índice europeu de preços no consumidor, publicado pelo EUROSTAT.

2. Ainda nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 97.º daquele diploma, a atualização dos montantes é automática, processando-se pelo aumento dos referidos montantes da percentagem de variação do índice mencionado no número anterior durante o período compreendido entre a data da última revisão e a data da nova revisão, arredondado para o euro superior, devendo a primeira atualização ser processada em 15 de janeiro de 2008, considerando a variação do índice durante os cinco anos anteriores.

3. Na sequência da primeira revisão, o Instituto de Seguros de Portugal aprovou a Circular n.º 6/2008, de 10 de julho, a qual divulgou a atualização dos montantes em apreço. Considerando a informação obtida junto da Comissão Europeia sobre a evolução do índice europeu de preços no consumidor durante o período compreendido entre a data da última revisão (15 de janeiro de 2008) e a data da nova revisão (15 de janeiro de 2013), importa proceder à divulgação dos novos montantes resultantes desta última atualização.

4. Assim, tendo presente o teor do n.º 4 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e de acordo com informação obtida junto da Comissão Europeia, o Instituto de Seguros de Portugal informa que:

a) No âmbito do seguro de responsabilidade civil profissional do agente de seguros e do corretor de seguros, o montante previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, foi atualizado de € 1 120 200 por sinistro e € 1 680 300 por anuidade para € 1 241 486 por sinistro e € 1 875 927 por anuidade;

b) No âmbito da garantia bancária ou do seguro-caução do corretor de seguros, o montante previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, foi atualizado de € 16 803 para € 18 760.

O CONSELHO DIRETIVO: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano,* vice-presidente.